



**TC 016.301/2015-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Arari – MA e FNDE.

**Responsáveis:** José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20) e Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20).

**Advogado constituído nos autos:** não há

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 20)

**Número/Ano:** 10540/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 21/11/2017

**Ata:** 43/2017.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelagação de competência inserta nos incisos II e V. art. 2º - Portaria – Secex-MA nº. 1 de 13.1.2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº 10540/2017 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. José Antônio Nunes Aguiar (CPF 459.375.163-20), de acordo com os subitens 9.1 e 9.3 do acórdão acima citado;

b) notificar o responsável, Sr. Leão Santos Neto (CPF 001.768.343-20), de acordo com os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão acima citado;

c) encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador – Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

d) encaminhar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, 13/12/2017.

*(assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**

AUFC Matrícula 737-4.